



**Decreto 3144 de 04 de Março de 2024.**

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território do Município de Minduri, MG, em razão da infestação pelo Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, Febre Chikungunya e Zika.

O Prefeito do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Minduri, MG, e

**CONSIDERANDO** o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, nas últimas quatro semanas, que elevou a taxa de incidência para o período em 2111,7 %, que corresponde a fase "muito alta" do Plano de Emergência, assim como, com base no boletim epidemiológico arboviroses da SRS de Varginha, a qual o Município se encontra vinculado, caracterizando assim, situação de epidemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)





**CONSIDERANDO** o alto volume de materiais descartáveis e entulhos gerados pela convivência urbana e seu descarte de forma irresponsável pelas pessoas, que naturalmente propiciaram o aumento dos focos de reprodução do mosquito transmissor da dengue, não obstante os esforços da Administração para seu controle;

**CONSIDERANDO** o informe oficial de circulação do sorotipo 4 (DEN 4) no Estado de Minas Gerais, para o qual a população encontra-se susceptível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Virus;

**CONSIDERANDO** que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

**CONSIDERANDO** o quadro de superlotação da unidade de reidratação implantada pela atual administração, além das demais unidades ambulatoriais públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o déficit encontrado de agentes de endemias para trabalho de campo;

**DECRETA;**

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Minduri Estado de Minas Gerais. e de Alerta Epidemiológico, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento de casos de Dengue, Zika Virus e Febre Chikungunya.

Parágrafo único: Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como "outras infestações/pragas COBRADE 1.5.1.1.

Art. 2º Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)





Art. 3º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II- O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III-A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º Enquanto perdurar a "**Situação de Emergência e Alerta**" referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, assim como a convocação de voluntários para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Minduri-MG, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos da Lei no 14.133/2021, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 6º Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no tramite administrativo processual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Minduri- MG, 04 de março de 2024.

Fernando Ferreira Rocha  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37447-000 | CNPJ 17954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)